Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 324/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4231/2015
PROTOCOLO	: 1580443
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO – NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: ANTONIO LASTORIA
INTERESSADO	: EMPÓRIO MÉDICO COM. PROD. CIRURG. E HOSPITALAR LTDA.
VALOR	: R$ 96.181,00
RELATORA	: CONSª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE DIETA MÉDICA – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – CUMPRIMENTO – EXECUÇÃO FIANCEIRA – REGULARIDADE.

É regular a contratação que se encontra em conformidade com a legislação no tocante à formalização da Nota de Empenho e a execução físico-financeira, que exibe com clareza a similitude das cifras do total empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de ordens bancárias.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 1 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pela regularidade da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n°2347/2014, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde de MS e a empresa EMPÓRIO MÉDICO COM. PROD. CIRURG. E HOSPITALAR LTDA.

Campo Grande, 1 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Cuida-se de Nota de Empenho nº 5736/2014, pela modalidade de Pregão Eletrônico nº 034/2014, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e a empresa ***EMPÓRIO MÉDICO COM. PROD. CIRURG. E HOSPITALAR LTDA.***, cujo objeto é a aquisição de dieta infantil para ação judicial, com valor total no montante de R$ 96.181,00 (noventa e seis mil cento e oitenta e um reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª fase da contratação pública já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, conforme Decisão Singular n° 4442/2015 (processo TC/MS 15675/2014).

Aprecia-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase) e a execução físico-financeira do contrato (3ª fase).

Em sua análise dos autos (ANA-6ÏCE–19202/2015 - peça n° 12), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

> "1 - pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Nota de Empenho (**2ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;
>
> 2 - pela **regularidade** e **legalidade** da execução da Nota de Empenho (**3ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC - 8960/2016 (peça n° 14), opinando pela legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho e de sua execução, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da 2ª e 3ª fases da aquisição pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho nº 5736/2014 (2ª fase).

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do total empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de ordens bancárias, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	96.181,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	96.181,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	96.181,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	96.181,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	96.181,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6º Inspetoria e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 5736/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução físico-financeira da Nota de Empenho nº 5736/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº2347/2014.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB dlrl
SETAC JRC/ARP